



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 886/2000

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 5,75%(cinco vírgula setenta e cinco por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Inativo e Pensionistas.

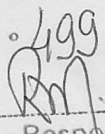
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado aos servidores que percebem como piso base ou salário base de R\$142,80(Cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2000.


SILVIO ÁBREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal *Revisão*
Ed (s) 499 03/09 - 08 - 2000

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br